



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VP8 Nova Marabá - PA CEP: 68.500-000 - MARABÁ-PA
TELEFONE: (094) 3322-5908
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N.º 59.184/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2017

CPL/PMM

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES (E CINCO FAMILIARES) MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA

O **MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Nova Marabá – PA, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração **Sr. José Nilton de Medeiros**, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº 21, Belo Horizonte, Marabá/PA, torna público que receberá documentos para o Credenciamento de Instituições de Natureza jurídicas, para prestação de serviços especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológico, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores (e seus familiares) municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá - PA.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o extrato do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de Marabá, Sede da Secretaria Viação e Obras, a íntegra do edital poderá ser obtida através do site www.maraba.pa.gov.br, do e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br ou de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá - PA, a partir do dia **22/12/2017** no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para **prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, mediante consignação em folha de pagamento, para os servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme cláusula 11.2**, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos e ativos da Prefeitura Municipal de



Marabá -PA, abrangendo seus benefícios para 05 (cinco) pessoas da família.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As Instituições de Natureza Jurídicas para prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, interessadas deverão protocolar a documentação requerida na Comissão Permanente de Licitação, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, CEP: 68.5517-765, nesta cidade, a partir do dia 22/12/2017 no horário de 08:00 às 14:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

2.2. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

3. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 As Instituições de Natureza Jurídicas interessadas na adesão ao credenciamento deverão formular as consultas à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br, pessoalmente, à Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, CEP: 68.517-765, Marabá - PA, ou pelos telefones: (94) 3322-1775, ramal 28.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope de documentação deverá estar identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2017
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE: _____
E-MAIL _____

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As instituições de Natureza Jurídica que forem credenciadas, deverão aderir ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL – LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET E DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO ON LINE COM DESCONTO EM FOLHA PARA USO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE MARABÁ -PA.



5.2. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer Instituições de Natureza Jurídicas autorizadas a prestar de prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, que estejam com sede instaladas ou que venham a se instalar no Município de Marabá-PA, dentro da vigência do período para o credenciamento.

5.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições de Natureza Jurídica que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições de Natureza Jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, consideradas a sede da instituição.

5.4. O serviço concernente ao objeto do presente credenciamento, a ser prestado pelas instituições de Natureza Jurídica, administradoras de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Marabá-PA CONTRATANTE, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

5.5. O Município de Marabá-PA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações assumidas pelos servidores públicos em decorrência dos serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos através dos descontos consignados em folha de pagamento pelas instituições de Natureza Jurídica, administradoras dos serviços Especializados de Concessão de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos através do SOFTWARE CONSIGFÁCIL;
- b) Manter atualizadas as informações junto ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL concernentes a valores das margens consignáveis dos servidores, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

5.6 O Município de Marabá-PA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No envelope, a Instituição administradora de Natureza Jurídica interessada deverá apresentar as seguintes documentações em original ou em cópia autenticada e em vigor:



a) Os envelopes contendo documentos de habilitação estarão sendo recebidos na sala onde funciona o Comissão Permanente de Licitação, à Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, CEP: 68.5517-765, Marabá - PA, nos dias úteis a partir de 22/12/2017 no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00hs.

b) Cada licitante designará um preposto para se atuar em nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

c) A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão a inabilitação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E TRABALHISTA

- a) Contrato Social ou instrumento equivalente;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- f) Certidão de Regularidade do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei no 8.666/93 e art. 642- A da CLT (incluído pela Lei no 12.240/11);

6.2.1 Os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus subitens deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida está por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como cópia acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

6.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com



órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei no 8.666/93;

b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que não possui, em seu quadro servidor Público Municipal.

6.3.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

6.3.2. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 dias imediatamente anteriores a data prevista para o recebimento dos envelopes.

6.3.3. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites II dos órgãos emissores.

6.3.4. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias, mesmo autenticadas.

6.3.5. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório;

7. CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas as exigências deste edital.

7.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

7.4. Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a instituição de Natureza Jurídica assinará o contrato de credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de serviços Especializados de Assistencial Odontológicos, em consignação aos servidores públicos ativos do Município de Marabá -PA, abrangendo suas vantagens para o servidor + 05 (cinco) pessoas da família;

7.5. O Município de Marabá - PA efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento no Diário Municipal <http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>.

7.6. O Presente Edital de Credenciamento terá Vigência enquanto a



Administração Municipal da Prefeitura de Marabá-PA mantiver interesse na contratação dos serviços.

7.7. A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização.

8. DO CONTRATO

8.1. Concluído e homologado o credenciamento, as Instituições Administradora serão convocadas para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

8.2. A Instituição Administradora credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os valores retidos em folha dos servidores públicos municipais ativos, a título das parcelas relativas aos serviços prestados, consignados à instituição Administradora CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

9.2. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à contratada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 Fornecer expressamente à SOFTWARE CONSIGFÁCIL informações concernente a valores dos saldos das margens consignáveis dos servidores, disponível para a contratação dos serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

10.1.2. Repassar à Instituição credenciada os valores retidos em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

10.1.3. Informar à Instituição de Natureza Jurídica credenciada a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do



Agente Público da folha;

11- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E VANTAGENS DA CONTRATADA

11.1.1 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, **de até 10% (dez por cento) para serviços Especializados de Assistência Odontológica**, sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

11.1.2 Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

11.1.3. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato dos serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos;

11.1.4. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

11.1.5. Informar no portal SOFTWARE CONSIGFÁCIL todos os contratos consignados com os servidores até a data estipulada pela Secretaria Municipal de Administração, para que o município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

11.1.6. Divulgar, mensalmente, as condições gerais dos serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológico;

11.1.7. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

11.1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

11.1.9. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

11.2- DAS VANTAGENS DA CONTRATADA

11.2.1 Ofertar Deduções / Vantagens no Comercio Marabaense (clínicas médicas, laboratórios e outras);

11.2.2. Não tem custos para o Município conveniente;

11.2.3. Isento de taxa de anuidade ao servidor contratante;

11.2.4. Aquisição de bens e serviços, consignado em folha de pagamento,



com até 45 dias para pagamento sem juros.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do servidor **Jove Nilson Mendes Costa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: nº 328.704.772-87, na função de Assessor Especial/SEMAD, matrícula nº564.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.3. Recusa injustificada em assinar o contrato;

13.4. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.5. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.6. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.7. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14 - DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

14.1. Caberá a autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.2. Qualquer recurso contra a decisão da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.



14.5. O protocolo eletrônico deverá ocorrer no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação. A Administração Municipal não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O Município de Marabá - PA, com relação a este credenciamento:

- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.2. Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

16.3. O Município se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.4. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento de participação no Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VP8 Nova Marb[a] -PA CEP:68.500-000 - MARABÁ-PA
TELEFONE: (094)3322-5908
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



Marabá - PA, 21 de dezembro de

2017

José Nilton de Medeiros
Secretário de Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VP8 Nova Marb[a -PA CEP:68.500-000 - MARABÁ-PA
TELEFONE: (094)3322-5908
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



ANEXO I

SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 017/2017

A instituição, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Marabá – PA.

Assinatura e carimbo do licitante.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



1 – OBJETO

Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Instituições de Natureza Jurídica que estejam autorizadas nos termos da legislação em vigor, a atuar no sistema nacional, com prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá -PA.

2 – DO PRAZO

O Credenciamento terá vigência enquanto a Administração Municipal da Prefeitura de Marabá-PA mantiver interesse na contratação dos serviços, com início a partir da data de sua publicação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 As instituições Interessadas deverão aderir ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL – LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET E DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÃO ON LINE COM DESCONTO EM FOLHA PARA USO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE MARABÁ -PA.

3.2. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições de Natureza Jurídica autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para **prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos**, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá-PA, e seus familiares com o limite de 05(cinco) pessoas da família.

3.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições de Natureza Jurídica que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições de Natureza Jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas Instituições de Natureza Jurídica credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer



ônus ou encargos para o Município CONTRATANTE, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso.

3.5. O Município de Marabá-PA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos através só SOFTWARE CONSIGFÁCIL;

b) Manter atualizadas as informações junto ao SOFTWARE CONSIGFÁCIL concernentes a valores das margens consignáveis do servidores, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

3.6 O Município de Marabá-PA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 No envelope, a Instituições de Natureza Jurídica interessada deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada e em vigor:

a) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento ao disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigos e insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;

d) Declaração de que não é servidor público do Município.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato Social ou instrumento equivalente;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

f) Certidão de Regularidade do INSS, demonstrando situação regular no



cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei no 8.666/93 e art. 642- A da CLT (incluído pela Lei no 12.240/11);

4.1.2 Os documentos de habilitação exigidos no item 6.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Disponibilizar as Informações para a empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGFÁCIL, quanto a valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

5.1.2. Repassar à empresa de Licenciamento de uso, Manutenção e Suporte do SOFTWARE CONSIGFÁCIL os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

5.1.3. Informar à Instituições a ocorrência de desligamento do Agente Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Agente Público da folha;

5.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, **de 10% (dez por cento) para prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos**, sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

5.2.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão de **serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos**, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

5.2.3. Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos



serviços;

5.2.4. Fornecer aos servidores os formulários de solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

5.2.5. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

5.2.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Secretaria de Administração do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

5.2.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

5.2.8. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações **dos serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos** a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

5.2.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

5.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.3. A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição apresentar esclarecimentos.

5.4. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

5.3 - DAS VANTAGENS



5.3.1. Cobertura Odontológicas

5.3.2. Ofertar Deduções / Vantagens no (clínicas médicas, laboratórios e outras);

5.3.3. Não tem custos para o Município conveniente;

5.3.4. Aquisição de bens e serviços, consignado em folha de pagamento, com até 45 dias para pagamento sem juros.

6 – DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados têm poderão ser credenciada enquanto houver interesse por parte da administração, para manifestar seu interesse, com apresentação da documentação determinada neste edital.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) dele decorrente, ficará a cargo do servidor **Jove Nilson Mendes Costa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: nº 328.704.772-87, na função de Assessor Especial/SEMAD.

8 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1. O Município de Marabá - PA, com relação a este credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o



credenciamento nos seguintes casos:

- 9.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 9.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

9.3. A recusa do Credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- 9.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;

9.3.3. Será cobrado 05% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

10.2. Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

10.3. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de licitação do Município de Marabá - PA, situada à Rodovia Transamazônica KM 5,5, Nova Marabá, Marabá - PA, ou pelo telefone (94) 3322-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VP8 Nova Marb[a] -PA CEP:68.500-000 - MARABÁ-PA
TELEFONE: (094)3322-5908
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



2827 ou 3322-2931.

10.4. O Município se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Marabá - PA, dd de mm de 2017.

José Nilton de Medeiros
Secretária Municipal de Administração
Port. 0011/2017-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VP8 Nova Marabá - PA CEP: 68.500-000 - MARABÁ-PA
TELEFONE: (094) 3322-5908
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº ____/2017



QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARABÁ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANO DE SAÚDE ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA.

CONTRATO que entre si celebram o Município de Marabá – PA, através da Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Av. VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 2º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá (PA), neste ato, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton Medeiros, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o, inscrito no CNPJ sob no, com endereço, denominado CONTRATADO, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o Edital de Credenciamento nº 017/2017 para credenciamento de Instituições de Natureza Jurídica, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Natureza Jurídica, autorizadas à Instituições de Natureza jurídicas, para prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e 05 (cinco) familiares) municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá -PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



Os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos à instituição CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Informar expressamente à Instituição credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação da Instituições de Natureza jurídicas, para prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

Repassar à Instituição de Natureza Jurídica credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto;

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante de 10% (dez) por centos, sobre os rendimentos dos servidores públicos ativos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de prestação de serviços Especializados de Plano de Saúde Assistencial Odontológicos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos do Município de Marabá-PA e 05 (cinco) de seus familiares.

Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Secretaria de Administração do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária



autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos Serviços Odontológicos a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste contrato, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição apresentar esclarecimentos.

Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO

O Contrato terá Vigência enquanto a Administração Municipal da Prefeitura de Marabá-PA mantiver interesse na contratação dos serviços.

A fiscalização da execução do presente contrato, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através de Portaria pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei no 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

6.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

6.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.3. A recusa em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:



6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.3. 05% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

IV. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo no Credenciamento nº 0003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VP8 Nova Marb[a] -PA CEP:68.500-000 – MARABÁ-PA
TELEFONE: (094)3322-5908
E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



o artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os contratos de Serviços Odontológicos através de consignados contratados antes da vigência deste **Contrato** continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra - assinam.

Marabá - PA, de de 2017

José Nilton de Medeiros
Secretária Municipal de Administração
Port. 0011/2017-GP

Contratante
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CI

2) _____
CI